

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DIRETOR

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFG DIANTE DA
DIMENSÃO PEDAGÓGICA DAS LICENCIATURAS

No momento em que se processa, na UFG, a reformulação dos currículos com vistas à implantação do novo regulamento geral de cursos e, no que concerne às licenciaturas, sua adequação às diretrizes do Conselho Nacional de Educação, entra novamente em pauta a formação pedagógica de professores para a educação básica. Em face desse quadro, a Faculdade de Educação vem publicamente apresentar sua posição a respeito.

Por sua natureza, a formação, nas licenciaturas, do professor da educação básica requer a efetiva colaboração de diferentes áreas do conhecimento, característica que pressupõe, para a efetivação dessa formação, uma ação coordenada dessas diferentes áreas. Na inexistência dessa coordenação, a formação tende a realizar-se de forma fragmentada, na qual, freqüentemente, não tem sido considerado que, apesar dos diferentes conteúdos específicos de que se ocupam em suas atividades didáticas, os professores constituem uma categoria com identidade própria, fundamentada no fato de realizarem uma prática essencialmente educativa e de terem como campo de atuação profissional a escola de educação básica.

Até a elaboração dos currículos atualmente em vigor, essa identidade vinha sendo garantida, em âmbito nacional, pela chamada formação pedagógica, determinada por resoluções do extinto Conselho Federal de Educação, que, ao definirem os currículos mínimos das licenciaturas, neles inseriram as disciplinas Psicologia da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino, Didática e Prática de Ensino. Na UFG, na reforma curricular levada a efeito em 1984, quando se

instituiu o regime seriado, acordou-se a introdução, ainda, da disciplina Educação Brasileira que, em vista de seu caráter não obrigatório, em reformas curriculares levadas a efeito posteriormente, pôde ser extinta de alguns cursos e, em outros, ter sua carga horária reduzida. Deu-se início, dessa forma, na política de licenciaturas da UFG, a um processo de ruptura da unidade da formação pedagógica que, no atual momento, tende a intensificar-se.

Nas atuais diretrizes curriculares, emanadas do CNE, para os cursos de licenciatura, deixou de existir um currículo mínimo nacional e, *ipso facto*, a obrigatoriedade de “disciplinas pedagógicas”, substituídas pela determinação de que de um mínimo de 2.800 horas exigido para esses cursos, 1/5 delas, 560 horas, deveria ser dedicado a conteúdos de *dimensões pedagógicas*. A inexistência de disciplinas obrigatórias abriu caminho a uma interpretação de que a dimensão pedagógica poderia ser realizada de forma assistemática pelos diferentes cursos, interpretação que acaba por ignorar a identidade do profissional a ser formado, uma vez que, na inexistência de uma política institucional, essa identidade não é levada em consideração na elaboração dos diferentes currículos, na qual, de modo geral, impera, em alguns cursos mais, em outros menos, a tendência de priorização do conteúdo específico. Diante do risco que tal interpretação acarreta para a formação dos professores da educação básica, por ser, na UFG, a unidade que tem a educação como seu campo específico de conhecimento, é com legitimidade institucional que a faculdade vem oferecer sua contribuição para essa discussão.

Há que se considerar, inicialmente, que o conteúdo específico de uma área de conhecimento é suficiente para a formação do bacharel, que o tem como base necessária para a compreensão do *objeto* de sua ciência, a relação com a qual circunscreve sua prática profissional, em instituições acadêmicas ou de pesquisa. Mas é absolutamente insuficiente para a formação do licenciado, cuja prática profissional é, por excelência, uma relação entre *sujeitos*, seres humanos – crianças, jovens e adultos, portadores ou não de necessidades educacionais especiais –, visando à sua formação em instituições educativas, prática da qual a transmissão do conhecimento é apenas uma das dimensões, pois a formação humana estende-se

para além da mera transmissão de conteúdos, como, muitas vezes, têm sido caracterizadas as atividades de ensino.

A natureza especial dessa prática coloca desde já a exigência de que o professor entre em contato com conteúdos que transcendem o específico da disciplina que leciona e se volte para a prática educativa que cumpre ser conhecida e desvelada com a qualidade acadêmica que cabe a uma instituição de ensino superior; e se a Educação é de fato um valor, o conhecimento que lhe diz respeito não pode ser objeto, na universidade, de formulações do senso comum, oriundas de uma prática docente não sujeita à reflexão teórica especializada. O conhecimento do conteúdo para cuja transmissão os diferentes professores são chamados recebe o seu significado do conhecimento do contexto em que essa transmissão se realiza: a educação básica que, de início, a partir do que a própria LDB permite, já nem mais é aquela que conhecemos por força de nossa experiência própria. Já possui, por exemplo, formas de organização em que não basta ao professor conhecer o conteúdo da sua disciplina, pois o ensino, tomando como referência características dos alunos como seres em formação, é atividade realizada de forma integrada entre diferentes professores.

Cumprir, pois, conhecer essas diferentes formas de organização, até mesmo para tomar posição diante delas. Conhecer um assunto e saber ensiná-lo bem são habilidades fundamentais, mas que ficam impedidas de realizar-se quando se desconhecem as características dos sujeitos aos quais esse assunto será ensinado, bem como as características dos grupos e das classes sociais de que se originam; se o papel da prática educativa na sociedade não é compreendido e ignoram-se os fins a que a educação visa, o professor vê-se impedido de posicionar-se em face desses fins; e se nem se coloca a questão de que ela almeja determinados fins, não tem condições de influir na organização adequada das atividades de ensino, de sorte que elas atinjam os fins almejados. Se ignora os critérios que definem o que deve ser ensinado, será levado a pensar o currículo como algo eterno, imutável, natural e por isso terá dificuldades de compreender os percalços com os quais o ensino se defronta e se confronta – inclusive continuando a considerar o fracasso escolar apenas como fracasso do aluno, quando muito do professor, e não como produto das

condições em que a educação se realiza, nas quais a escola concreta cumpre um papel e, finalmente, ser-lhe-á difícil sequer imaginar que sua atividade docente pode desempenhar papel relevante na busca das formas de superação desse fracasso na escola que temos.

Parte fundamental de um curso de licenciatura estende-se, pois, para a área da educação, comum a todos os licenciandos, independentemente da disciplina que o professor leciona. Isto, no entanto, não equivale a afirmar que a dimensão pedagógica esgota-se no conteúdo de educação, pois o curso de licenciatura não se resume à mera justaposição de disciplinas pedagógicas a disciplinas de conteúdo específico. Mesmo porque, para constituir-se organicamente – e este é o avanço da compreensão expressa nas novas diretrizes –, um curso de licenciatura deve ser pensado tendo como norte a prática docente na educação básica; sendo assim, todas as disciplinas do currículo, não só as de Educação, devem expressar esse objetivo. Parte significativa da dimensão pedagógica é, pois, institucionalmente, da responsabilidade do instituto específico, especialmente no que diz respeito à seleção do conteúdo a ser ensinado e às metodologias de ensino: cada disciplina cursada deve ser pensada no que concerne ao papel que exerce na atuação do professor na escola concreta a que se destina.

Segundo o entendimento expresso pela Faculdade de Educação em documento distribuído no Seminário de Licenciatura, promovido pela Prograd em 26 e 27 de fevereiro de 2003 e divulgado aos cursos de licenciatura, são conhecimentos específicos de Educação, fundamentais ao professor da educação básica, os seguintes: Psicologia da Educação, em 128 horas aula; Políticas Educacionais, em 64 horas; Fundamentos Filosóficos e Sócio-Históricos da Educação, em 64 horas; Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico, em 64 horas; Cultura, Currículo e Avaliação, em 64 horas; Educação, Comunicação e Mídias, também em 64 horas, importando em 448 horas, total inferior, portanto, ao mínimo de 560, exigíveis para os conteúdos de *dimensões pedagógicas*.¹

¹ O número de horas, só posteriormente, em agosto, foi acrescentado à proposta a pedido de alguns coordenadores de cursos, em reunião com a Faculdade de Educação no dia 9 de julho.

No entanto, pelo fato de a formação do professor não ser de responsabilidade exclusiva da Faculdade de Educação, qualquer proposta desta esbarra, compreensivelmente, no que os diferentes cursos, a partir do seu ângulo de análise, consideram como essencial à formação do professor de sua área de conhecimento, quando muito não seja pelo simples fato de que o número limitado de horas destinado à formação do profissional deve ser distribuído com equidade entre diferentes conteúdos. Trata-se de conflitos que somente serão superados com a mediação de uma instância superior às partes envolvidas. Sem essa mediação, fundamentada nas finalidades primeiras da UFG, podem pautar suas divergências por interesses particularistas, corporativos, inadmissíveis em uma instituição acadêmica. E, na UFG, essa instância superior, que tem a legitimidade para propor o projeto da instituição para a formação de professores da educação básica, encaminhar a discussão, dirimir divergências e superar conflitos, coordenando um processo que culmine na definição de conteúdos mínimos que atendam ao requisito de identidade do professor da educação básica formado pela universidade, é a Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Fórum de Licenciaturas. Uma vez elaborada a proposta e submetida à apreciação e à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, cabe às diferentes coordenações adequar seus projetos curriculares, de forma a neles garantir a inserção do que ali ficou decidido como conteúdos comuns, cabendo, então, à administração superior – já que se trata de projeto institucional – envidar os esforços e tomar as providências necessárias para que essa formação seja garantida, tanto no que se refere aos recursos humanos quanto ao cumprimento das decisões.

A proposta desta faculdade, já colocada à mesa para discussão, é calcada na formação que ela própria oferece aos seus licenciados, os professores das séries iniciais do ensino fundamental e da educação infantil. Fundamenta-se em critérios de equidade, uma vez que, se existe uma convicção de que os conteúdos propostos são definidores da identidade formativa dos professores, razão pela qual são oferecidos aos seus próprios alunos, seria, no mínimo, incoerente, para não dizer antiético, propor para os demais licenciandos uma formação entendida por ela própria como de qualidade inferior.

Não obstante, legitimamente, o Fórum de Licenciaturas decidiu, como fruto das discussões na instância própria em que se constitui, encaminhar à Prograd uma proposta alternativa, na qual os conteúdos pedagógicos comuns viram-se reduzidos a três disciplinas, num total de 256 horas. Embora mantendo o entendimento de que sua proposta é a mais adequada para a formação do professor da educação básica, participante que é do Fórum de Licenciaturas, a Faculdade de Educação entendeu como seu dever endossá-la. Considerou que essa é, sem dúvida, uma decisão preferível à de cruzar os braços diante da possibilidade de a UFG, na contramão do movimento pró-formação de professores que, com a participação de profissionais das diferentes áreas do conhecimento, vem realizando-se no país nas duas últimas décadas, optar pela completa descaracterização da formação do profissional do magistério da educação básica.

Não move a Faculdade de Educação o intuito de defender um pretense direito seu de oferecer a formação pedagógica ou, ainda, o de argüir a universidade do seu dever de cumprir determinação dessa ordem; mais do que isso, o que a move é a defesa de uma política institucional da UFG para as licenciaturas que, isto sim, garanta a oferta com qualidade acadêmica desses conteúdos, convictos que estamos de que diluí-los nos currículos dos diferentes cursos equivale a extinguí-los. E quando se refere a uma política institucional em que a formação pedagógica está envolvida, a Faculdade de Educação tem responsabilidade direta na sua proposição e implementação.

Não bastasse a argumentação desenvolvida até aqui, três argumentos mais demonstram que os futuros licenciandos da UFG serão penalizados pela ausência de uma política institucional de peso para as licenciaturas, em que uma sólida formação pedagógica esteja garantida: em primeiro lugar, porque vem tornando-se cada vez mais freqüente nas redes de ensino a exigência de que o professor participe coletivamente da gestão da escola, aliada à possibilidade, inclusive, de que venha a assumir postos de direção e coordenação pedagógica. Para atender a essas exigências, inerentes à função do professor, contribuem significativamente os conhecimentos pedagógicos que, por força de ofício, estão sintonizados com o que acontece na educação básica. Privar nossos licenciandos desses conhecimentos

implica colocá-los em posição de inferioridade em relação aos graduados em outras universidades onde eles são garantidos, como, por exemplo, na UCG, onde, após intensas e acaloradas discussões, política desse teor tem chances de ser aprovada pelos conselhos competentes.

Em segundo lugar, em que pese a autonomia de que gozam as universidades para a criação de seus cursos e elaboração dos respectivos currículos, o descumprimento de exigências emanadas do Conselho Nacional de Educação através das diretrizes para os cursos de licenciatura – que motivos corporativos muitas vezes nos dificultam vislumbrar – impedirá o reconhecimento nacional dos diplomas desses cursos; ocioso afirmar o prejuízo que tal atitude causará a nossos egressos.

Em terceiro lugar, para se aferir a importância de que vêm se investindo os conhecimentos pedagógicos nas atuais políticas para a formação de professores propostas pelo MEC, basta uma ligeira consulta ao manual das matrizes do exame de certificação do professor, incluídas no Programa *Toda Criança Aprendendo*, que um encontro nacional de educadores, promovido pelo Ministério da Educação, realizado nos dias 10, 11 e 12 de setembro, em Brasília, transformou em matrizes de referência para a formação dos professores da educação básica. Retirá-los dos nossos cursos de licenciatura ou mesmo subestimar sua importância redundaria em uma terceira forma de prejuízo para nossos egressos: a UFG apresentaria currículos de licenciatura que se reduziriam a produzir, de maneira questionável, meros repassadores de conteúdos descontextualizados, desconsiderando por completo a realidade da prática educativa na escola básica brasileira atual, vale dizer desconsiderando a importância da dimensão pedagógica no processo de formação humana.

Não estão sendo simplesmente contestados argumentos legalistas contra pretensos direitos da Faculdade de Educação, pois não se trata aqui da defesa de interesses particularistas ou corporativos, mas de deveres da instituição, pelos quais a UFG deve pautar sua atuação. A Faculdade de Educação opera hoje, para atender à demanda que lhe é dirigida, com 16 professores substitutos, cerca de um quarto do total de professores em exercício. Eximir-se de sua

responsabilidade para com a formação de professores nas licenciaturas, além de extirpar uma permanente zona de conflitos entre esta faculdade e algumas unidades, amenizaria, talvez, a situação de penúria em que, como a maioria de nossas unidades acadêmicas, ela se encontra, permitindo-lhe dedicar-se com um mínimo de folga ao curso de Pedagogia, aos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira e, ainda, aos cursos de Especialização em Educação para profissionais das redes públicas de ensino, a ela tão caros e aos quais, por absoluta carência de pessoal, não tem podido dedicar-se o quanto gostariam seus professores. Além disso, poderia atender a demandas de unidades que, demonstrando compreender melhor do que alguns cursos de formação de professores a importância que se reveste o conhecimento pedagógico na sociedade contemporânea, espontaneamente recorrem aos seus préstimos. Nem por um segundo, no entanto, aventou-se entre nós essa hipótese: se a UFG tem como um de seus objetivos a formação de profissionais do magistério para a educação básica, não pode prescindir do conhecimento produzido por sua Faculdade de Educação.

A criação de cursos e a elaboração de currículos é tarefa do conjunto da universidade, expressa em documentos oficiais dos seus conselhos, aos quais, na qualidade de instâncias decisórias de uma instituição que lida com a produção e a transmissão do conhecimento, cabe garantir a qualidade acadêmica do saber colocado à disposição dos profissionais que forma. Para isso, a UFG conta em seus quadros com especialistas de alto nível em todas as áreas do conhecimento, inclusive na de educação. Se para a transmissão responsável de conhecimentos médicos, jurídicos, de patologia tropical e saúde pública, de engenharia, de agronomia, de artes visuais, de música, de farmácia, de odontologia, de ciências sociais, de veterinária, de enfermagem, de nutrição, de comunicação, de letras, literatura e lingüística, de matemática, de física, de computação, de filosofia, de ciências biológicas, de história, de geografia, de química, de educação física, de informática recorre à contribuição das diferentes faculdades e institutos onde esses conhecimentos são diuturnamente criados e recriados, para a transmissão responsável de conhecimentos

pedagógicos é imprescindível o concurso da Faculdade de Educação. Pois, apesar de podermos exibir, todos nós, em nível pré-teórico ou meramente prático, conhecimentos relacionados a praticamente todas as áreas do conhecimento, até satisfatórios, talvez, para as exigências de nossa vida cotidiana, eles estão, sem sombra de dúvida, infinitamente aquém do necessário para substituímos com competência profissionais de qualquer dessas áreas. Em sã consciência, a UFG sequer imaginaria essa hipótese; não porque estaria sujeita a ser questionada nos tribunais, mas porque o extremo compromisso com a formação que oferece a seus alunos deve ser a marca de sua atuação.

Não deixa de ser surreal que, numa instituição a um só tempo acadêmica e educativa, ainda se verifiquem questionamentos a uma sólida formação pedagógica de professores, expressão do fato de que a educação ainda não possui entre nós a importância que lhe é atribuída no discurso. Não fosse isto verdade, já não se necessitaria defender a transmissão com qualidade acadêmica dos conteúdos pedagógicos, em função de cuja reconhecida importância estes já não mais seriam questionados, mas, antes, exigidos.

Goiânia, 25 de setembro de 2003.

CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFG

Prof. Dr. Marcos Corrêa da Silva Loureiro
Presidente

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

A revista *Inter-Ação* aceita para publicação artigos e ensaios, além de resenhas e comunicações científicas, resultantes de estudos teóricos e pesquisas que incidem na produção do conhecimento sobre educação, no que diz respeito ao trabalho e aos movimentos sociais, às políticas públicas e à formação docente, em sua relação com a sociedade e a cultura. Os trabalhos devem ser inéditos, de autores brasileiros e estrangeiros.

O número máximo de laudas, para as diferentes colaborações, deve ser: 10 para resenhas; 30 para artigos; 5 para comunicações científicas; e 40 para ensaios. As laudas devem ser digitadas em espaço duplo, fonte *Times New Roman*, corpo 12. Todas as citações diretas ou indiretas devem ser incorporadas ao texto e constar das referências. Os artigos devem apresentar resumo e *abstract* contendo, em no máximo 10 linhas, objetivos, métodos e principais conclusões. Quatro palavras-chave, em português ou espanhol com versão para o inglês, devem acompanhar o resumo e o *abstract*.

As notas de rodapé devem ser objetivas, de natureza substantiva, numeradas e colocadas no final do texto. Para ênfase ou destaque, utilizar itálico e não negrito. As referências e citações de autores, no corpo do texto, devem subordinar-se à forma (AUTOR, data) e (AUTOR, data, página). Quadros, gráficos, mapas e outros devem ser apresentados em folhas separadas, numeradas e com a indicação de suas respectivas fontes. Siglas e abreviações devem ser seguidas de suas significações.

Os originais devem ser encaminhados em três vias impressas e acompanhados de cópia em disquete, no formato *Word* para *Windows* ou conversíveis. As colaborações devem apresentar, em folha de rosto, o título completo e o nome do autor, sua vinculação

institucional, o endereço eletrônico (*e-mail*) e o telefone. Na primeira página deve aparecer o título completo dos textos, omitindo-se o nome do autor a fim de assegurar o anonimato do processo de avaliação. A avaliação dos artigos será realizada por pares ou pareceristas *ad hoc*, envolvendo dois avaliadores. Em caso de publicação indeferida ou de pareceres divergentes recorrer-se-á a um terceiro. Eventuais sugestões de modificações por parte da editoria serão elaboradas com o consenso dos autores.

As referências bibliográficas devem ser apresentadas ao final do artigo, em ordem alfabética e obedecer às normas da ABNT (NBR-6023).

Exemplos:

a) Livro de um só autor:

SOBRENOME, Nome abreviado. *Título*: subtítulo. Tradutor. Edição. Local de publicação: Editora, data.

b) Livro de dois autores:

SOBRENOME, Nome abreviado; SOBRENOME, Nome abreviado. *Título*: subtítulo. Tradutor. Edição. Local de publicação: Editora, data.

c) Livro de três autores:

SOBRENOME, Nome abreviado; SOBRENOME, Nome abreviado; SOBRENOME, Nome abreviado. *Título*: subtítulo. Tradutor. Edição. Local de publicação: Editora, data.

d) Livro de mais de três autores:

SOBRENOME, Nome abreviado (do primeiro) et al. *Título*: subtítulo. Tradutor. Edição. Local de publicação: Editora, data.

e) Capítulos de livros:

SOBRENOME, Nome abreviado do autor do capítulo. *Título* do capítulo. In: SOBRENOME, Nome abreviado do editor/

organizador do livro. *Título do livro*. Edição. Local de publicação: Editora, data.

f) Artigos em periódicos:

SOBRENOME, Nome abreviado. Título do artigo. *Título do periódico*, número do volume, página inicial-final, ano.

g) Dissertações e teses:

SOBRENOME, Nome abreviado. *Título*: subtítulo. Local de publicação (Grau e área de concentração) – Nome da Escola, Universidade.

A revista não se obriga a devolver os originais das colaborações enviadas. Os autores receberão, gratuitamente, três exemplares da revista *Inter-Ação* em que seus artigos forem publicados.

Os textos assinados expressam opiniões de exclusiva responsabilidade de seus autores e não representam necessariamente o ponto de vista do Conselho Editorial.

As colaborações deverão ser enviadas para o endereço: Faculdade de Educação/UFG, Centro de Divulgações e Publicações – CDP. Rua Delenda Rezende de Melo, s/n, Setor Universitário, Goiânia, Goiás. CEP: 74.650-050 – Fone: (62) 209-6213 – Fax: (62) 521-1879 ou 521-1880 – E-mail: cdpperiodicos@fe.ufg.br. Home page (Seção Publicações da Faculdade de Educação/UFG): www.fe.ufg.br.

RECEBA EM SUA RESIDÊNCIA
A
REVISTA INTER-AÇÃO

Para assinatura anual, preencha a ficha e envie, acompanhada de cheque nominal no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para o Centro de Divulgações e Publicações da FE/UEG.
Rua Delenda Rezende de Melo, s/n, Setor Universitário. Goiânia - Goiás. CEP - 74605-050.
Fone: (0xx) 62 209 6213. E-mail: cdpperiodicos@fe.ueg.br



| | | | |
|----------------------------------|--------|------------------------|-------|
| Nome: | _____ | UF: | _____ |
| Endereço: | _____ | | |
| N.: | Apto.: | Cidade: | _____ |
| CEP: | _____ | Telefone: | _____ |
| Instituição onde trabalha: _____ | | | |
| Cargo / Função: _____ | | Área de atuação: _____ | |
| Revista Inter-Ação: _____ | | Ano: | _____ |
| | | Vol.: | _____ |
| | | Números: _____ | |

